



**EDITAL Nº 001/2023**

**Data: 16 de outubro de 2023.**

**Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Escola Municipal de Educação Infantil Palhacinho Feliz e Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.**

**SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições aos profissionais da educação infantil para o **Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Escola Municipal de Educação Infantil Palhacinho Feliz e da Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, da Rede Municipal de Ensino de Itapoá**, nos termos do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

## **1 – DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

**1.1** – O presente processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, em 2023, regulamentado pelo Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e regulamentado por este Edital, ocorrerá no prédio da Unidade Escolar Primeiros Passos da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

## **2 – DA INSCRIÇÃO**

**2.1** – A inscrição deverá ser realizada pelo(a) profissional da educação infantil, candidato(a) do Plano de Gestão Escolar da Escola Municipal Palhacinho Feliz e da Escola Municipal Primeiros Passos através do formulário eletrônico, **link: <https://forms.gle/47zZSp4xcRYhumnp7>** nos dias **19 e 20 de outubro de 2023 (5ª e 6ª feira)**, encerrando às **14 horas**, com prazo de 02 (dois) dias para a inscrição, cabendo ao candidato(a) atender todos os requisitos do artigo 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 **no ato da inscrição.**

**2.2** – Do cadastro do curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou formação continuada em Gestão Escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, além do preenchimento das informações relativas ao curso, deverá ser escaneado o certificado frente e verso, em arquivo único no formato em PDF com tamanho máximo de 2 (dois) *megabytes* e postado no prazo de postagem no formulário eletrônico de inscrição: <https://forms.gle/47zZSp4xcRYhumnp7> também no período de **19 e 20 de outubro de 2023, até o horário das 14 horas.**

**2.3** – Poderá apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar (PGE), o candidato (a) que a inscrição for homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, de acordo com todos os requisitos descritos e atendidos no art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020. O candidato (a) fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito à desclassificação na falta de documento de comprovação e/ou inclusão de informação inverídica.

**2.4** – O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser elaborado em conformidade com o anexo I, da Portaria 001/2022, respeitando o Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

**2.5** – Dia **13 (treze) de novembro (2ª feira) até as 14 horas**, entrega em envelope lacrado aos cuidados da Comissão Municipal de Gestão Escolar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e em seguida o envio **obrigatório** pelo e-mail institucional [comissamunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br](mailto:comissamunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br) do Plano de Gestão Escolar pelo(a) candidato(a), em formato PDF, com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar; com prazo determinado no item 3.1 para entrega de envelope e postagem obrigatória no e-mail do PGE.

**2.6** – Só será permitida uma única inscrição por candidato (a).

**2.7** – Caberá a Comissão Municipal de Gestão Escolar, homologar ou não a inscrição do (a) candidato (a), em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

**2.8** – O vínculo funcional cadastrado (matrícula do servidor) deverá ser o relativo à atividade como professor ou Especialistas em Assuntos Educacionais, preenchidos os requisitos descritos no Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

**2.9** – O Plano de Gestão Escolar será analisado por Banca Avaliadora composta por consultores (as) convidados(as) da área *da Educação*, mediados pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Gestão Escolar, os quais emitirão parecer analítico descritivo, apontando melhorias e sugerindo mudanças, quando necessárias.

**2.10** – O (a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar deverá declarar, no ato da inscrição, estar ciente das vedações para ocupar função gratificada prevista na legislação vigente.

**2.11** – A Comissão Municipal de Gestão Escolar em parceria com a Comissão de Gestão Escolar deverão estar atentos para todo o processo de seleção de PGE, a iniciar pela inscrição do (a) candidato (a), conforme descrito no artigo 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022.

### **3. DAS ETAPAS**

**3.1** – O processo de seleção dos Planos de Gestão Escolar será realizado em conformidade com este Edital e Portaria nº 001/2022, de acordo com o Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 com organização e fiscalização da Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, considerando cronograma e etapas:

PERÍODO /DATA	ETAPA
19 e 20/10/2023 (02 dias)	Inscrição do (a) candidato (a) no formulário eletrônico: <a href="https://forms.gle/47zZSp4xcRYhumnp7">https://forms.gle/47zZSp4xcRYhumnp7</a>
26/10/2023	Data de Análise da inscrição do (a) candidato (a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.
27/10/2023	Publicação Parcial da(s) inscrições homologadas da Escola Municipal Palhacinho Feliz no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e site da Secretaria Municipal de Educação.
30 e 31/10/2023 (02 dias)	Prazo de Recurso da Publicação Parcial das inscrições homologadas das escolas pleiteadas pelo e-mail: <a href="mailto:comissaomunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br">comissaomunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br</a>
02/11/2023	Publicação Final das inscrições homologadas das escolas pleiteadas no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e site da Secretaria Municipal de Educação.
03/11/2023 (01 dia)	Capacitação obrigatória oferecida pela Secretaria de Educação aos candidatos com inscrições homologadas.
10 a 13/11/2023 (04 dias)	Postagem do Plano de Gestão Escolar no e-mail da comissão ( <a href="mailto:comissaomunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br">comissaomunicipalpge2022@educaitapoa.sc.gov.br</a> ) e entrega do documento físico do Plano de Gestão Escolar do(a) candidato(a) com inscrição homologada, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
14/11/2023	Nomeação da Banca Avaliadora constituída por consultores convidados da área da educação.
21 a 23/11/2023 (03 dias)	Recebimento, análise, orientação, apresentação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora, constituída por consultores convidados da área da educação.
27/11/2023	Publicação Parcial dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores <i>convidados</i> da Banca Avaliadora.
29 e 30/11/2023 (02 dias úteis)	Prazo de Recurso do (a) candidato (a) após publicação parcial dos Planos de Gestão Escolar e pareceres, elaborados pela Banca Avaliadora.
04/12/2023	Publicação Final e ampla divulgação dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores <i>convidados</i> da Banca Avaliadora.
22 a 24/11/2023 (03 dias úteis)	Organização do processo eleitoral pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, na comunidade escolar das escolas pleiteadas.
06/12/2023	Defesa Pública e a <b>Eleição para escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) na comunidade escolar</b> , e divulgação do resultado oficial, de acordo com cronograma de apresentação por candidato (a), elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar;
07/12/2023	Comissão de Gestão Escolar envia para a Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação o relatório com atas, constando o Título do PGE aprovado, o número de inscrição e nome do(a) candidato(a), o nome da escola, número de votos válidos e resultado final.
08/12/2023	Publicação do resultado final do (a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar da Escola Municipal Palhacinho Feliz e da Escola Municipal Primeiros Passos.
20/01/2024	Designação e posse do(a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até <b>20/01/2026</b>

#### 4. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

**4.1** – A Comissão de Gestão Escolar deverá ser instalada por iniciativa da Comissão Municipal de Gestão Escolar para atender as Escola Municipal Palhacinho Feliz e Escola Municipal Primeiros Passos, da Rede Municipal de Itapoá.

**4.2** – A Comissão de Gestão Escolar será constituída por até dois representantes dos profissionais da educação infantil da Rede de Ensino (efetivos e/ou contratados) e até 01 (um) representante do segmento dos pais e/ou responsáveis de alunos menores de 18 anos, devidamente matriculados nas escolas de educação infantil da Rede de Ensino de Itapoá, indicados pelos gestores das unidades escolares da educação infantil.

**4.3** – Não havendo número suficiente de representantes por segmento, a Comissão Municipal de Gestão Escolar indicará representante de outro segmento para completar a composição da Comissão de Gestão Escolar.

**4.4** – Na primeira reunião da Comissão será escolhido o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário (a) e seus respectivos suplentes.

**4.5** – A relação dos membros da Comissão de Gestão Escolar será publicada no site da Educação e encaminhada à respectiva Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da escolha dos seus membros e definidos os cargos.

**4.6** – São impedidos de compor a Comissão de Gestão Escolar os candidatos (as) de Plano de Gestão, parentes de candidatos do Plano de Gestão Escolar até 2º (segundo) grau e os atuais diretores de escola.

**4.7** – Como representantes de segmento, somente poderão compor a Comissão de Gestão Escolar, os membros da comunidade escolar da educação infantil com direito a voto.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:**

**5.1** – Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma do item 03 (três) deste Edital.

**5.2** – Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme orientações contidas neste edital.

**5.3** – Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes no sistema BETHA.

**5.4** – Convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário) da mesa receptora credenciando e registrando seus nomes em ata.

**5.5** – Identificar com cada candidato (a) do Plano de Gestão o (a) fiscal responsável pela mesa receptora, registrando seu nome em ata.

**5.6** – Constituir as mesas de votação necessárias com um Presidente, um Secretário, um primeiro mesário e um segundo mesário, escolhido dentre os integrantes da comunidade escolar, com urnas individuais para cada segmento;

**5.7** – Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

**5.8** – Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

**5.9** – Divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

**5.10** – Providenciar o arquivamento na Secretaria de Educação, de todos os documentos relativos ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

**5.11** – Promover debate público, se necessário, das proposições de Planos de Gestão Escolar, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

**5.12** – Lavrar as atas circunstanciadas da votação.

**5.13** – Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL**

**6.1** – Cabe à Comissão de Gestão Escolar organizar o processo de eleição do Plano de Gestão Escolar (PGE).

**6.2** – Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Escolar, mesários, fiscais e demais funcionários convocados pela Comissão de Gestão Escolar), deverão comparecer no local de votação, no mínimo 01 (uma) hora antes do início da votação.

## **7. DA VOTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**7.1** – A votação, objeto deste Edital, será realizada no dia **06 (seis) de dezembro de 2023**, conforme horário estabelecido, em articulação com a Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar.

**7.2** – As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas conforme horário estabelecido e definido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

**7.3** – Após o término da votação, não havendo condições de conclusão do escrutínio dos votos, as urnas lacradas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Gestão Escolar.

**7.4** – Havendo um único Plano de Gestão Escolar inscrito, a votação será por referendo, devendo constar na cédula os campos “SIM” e “NÃO” para a escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme anexo II.

**7.5** – A votação na unidade escolar, objeto deste Edital, dar-se-á em urnas, por segmento, da seguinte forma:

- a) uma urna para o profissional da educação e servidor relacionado nos incisos do art. 9º, em exercício na escola;
- b) uma urna para o (a) responsável por aluno menor de 18 anos, regularmente matriculados na educação infantil até o dia 30 de outubro de 2023, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na Rede de Ensino da educação infantil.

**7.6** – Serão considerados nulos os votos rasurados e aqueles que contenham nome do Plano de Gestão diferente do oficialmente validado.

## **8. DO DIREITO AO VOTO**

**8.1** – Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar os membros da comunidade escolar, indicados no art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

**8.2** – É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.

**8.3** – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

**8.4** – O (a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar, lotado em escola distinta daquela onde se candidatou, poderá votar na escola em que apresentou o PGE.

**8.5** – O professor efetivo ou admitido em caráter temporário, especialistas em assuntos educacionais efetivos ou admitido em caráter temporário, com vínculos diferentes ou contratos completando a carga horária em mais de uma unidade escolar, poderá optar em votar na escola em que atua.

**8.6** – Não terão direito ao voto o profissional da educação e/ou funcionário da escola afastado para tratar de interesse particular (licença sem vencimento) ou à disposição de outro órgão ou entidade (fórum, delegacia, Secretaria Municipais, exceto na SME).

## **9. DA PROPAGANDA**

**9.1** – É proibido aos componentes da Comissão de Gestão Escolar e aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário que contenha qualquer manifestação de apoio ou censura aos candidatos (as) do Plano de Gestão Escolar.

**9.2** – Não será permitida no período de **30 de outubro a 06 de dezembro de 2023** manifestação dos candidatos do Plano de Gestão Escolar no interior e entorno da escola, nem tampouco com visitas na casa dos pais de alunos da comunidade escolar; proibido a pichação de paredes internas e externas, muros internos e externos; confecção de santinhos, painéis, bandeiras, botons ou semelhantes, no interior da Unidade Escolar e/ou nas proximidades dos locais de votação.

**9.3** – A defesa do Plano de Gestão Escolar vai acontecer pelo cronograma elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em data e horário previamente marcado para este fim e será encerrada de acordo com a data estipulada neste Edital.

## **10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO**

**10.1** – Encerrada a votação, o Presidente e o Secretário da Comissão de Gestão Escolar manterão as urnas no local de votação e após as **19h30min**, se inicia a apuração e contagem de votos com a presença do fiscal de cada candidato (a).

**10.2** – As cédulas eleitorais e os mapas de apuração ficarão sob a guarda da Comissão de Gestão Escolar.

**10.3** – Após a apuração dos votos, as urnas serão lacradas e o resultado registrado e lavrado em Ata da Comissão de Gestão Escolar, contendo a assinatura do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Gestão Escolar e do Fiscal de cada candidato (a) de Plano de Gestão Escolar, sendo encaminhado, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Municipal do PGE da Secretaria Municipal de Educação.

**10.4** – Procedida à apuração dos votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral afixar, em local destinado na escola o resultado de cada urna, destacando o vencedor do pleito.

**10.5** – Após a divulgação do resultado oficial do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, os (as) candidatos (as) que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso junto à Comissão de Gestão Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, tomando por base a legislação e todos os atos normativos que regem o presente processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

## **11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**11.1** – Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos que se enquadrem nos dispositivos do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020, não sendo computados os votos brancos e nulos.

**11.2** – No processo de escolha, serão considerados os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar, seguindo a fórmula abaixo e cada escola terá a planilha do Excel para fazer a devida aplicação da fórmula.

**CPVB=  $\frac{VTA}{VTB}$** , sendo CPVB o Coeficiente Ponderação dos votos totais Categoria B

**VTB**

**R. candidato=  $[(VTA_{\text{candidato}}) + (VTB_{\text{candidato}} \times CPVB)]$**

O maior valor do “R” será o candidato eleito.

**LEGENDA:**

*VTA= Votos totais categoria A (pais e alunos maiores de 18 anos)*

*VTB= Votos totais categoria B (profissionais da escola)*

*R. candidato= Resultado por candidato*

**§ 1º** – Para fins de apuração eleitoral, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis e alunos acima de 18 anos, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.

§ 2º – A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:

I – pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola;

II – profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola;

**11.3** – Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados.

**11.4** – Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:

**a)** - O (a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal.

**b)** - O (a) candidato (a) com maior idade;

## **12. DA POSSE**

**12.1** – O (a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade resultará em designação da Função de Diretor, por ato da Secretária Municipal de Educação, com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e anexado o Plano de Gestão Escolar, com vigência entre **20/01/2024 a 20/01/2026**;

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – O (a) candidato (a) do Plano de Gestão Escolar que descumprir ou deixar de atender às instruções e recomendações determinadas neste Edital será excluído do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

**13.2** – A unidade escolar que não atender as determinações dispostas no Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Portaria nº 001/2022 e neste Edital será submetida a novo processo de escolha de Plano de Gestão Escolar para a Função de Diretor (a) de Escola, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, divulgar, oficialmente, as normas para o preenchimento das vagas no prazo de 30 (trinta) dias.

**13.3** – Os Planos de Gestão Escolar serão avaliados, em processo de avaliação anual, no mês de novembro, considerando o Termo de Compromisso de Gestão, pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido a comunidade escolar e/ou parecer do Conselho Municipal de Educação.

**13.4** – Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instâncias, respectivamente: Comissão de Gestão Escolar, Comissão Municipal de Gestão Escolar, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município.

**13.5** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá/SC, 16 de outubro de 2023.

**SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto nº 5.859/2023**